



ESCOLA POLITÉCNICA DA USP



Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica

Este texto complementa o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOSP) de 16 de Outubro de 2014. Somente seções do Regulamento do PPGEE que exigem complementações estão elencadas.

VI – DISCIPLINAS

Solicitações de Matrícula em Disciplinas Isoladas: as solicitações de matrícula em disciplinas isoladas devem ser encaminhadas à CCP do PPGEE respeitando as seguintes condições:

- a) Alunos de graduação da USP devem ter suas solicitações encaminhadas por orientadores credenciados do PPGEE;
- b) Alunos com validade vigente de sua aprovação no processo seletivo de ingresso do PPGEE, conforme estabelece a Seção II do Regulamento do PPGEE, poderão se matricular em disciplinas isoladas;
- c) Outros casos poderão ser avaliados e aprovados pelo PPGEE, desde que suas solicitações sejam devidamente justificadas e encaminhadas à CCP e que possuam a anuência do docente responsável pelas disciplinas.

XI – ORIENTADORES E CO-ORIENTADORES

XI.7 A Seção XI.7 do Regulamento do PPGEE estabelece que: “Os artigos em periódicos indexados deverão atender o padrão de qualidade definido e divulgado pela CCP”. Este padrão é aqui estabelecido. Três casos são considerados:

- A) Periódico cuja classificação Qualis seja A1 ou A2 em uma das áreas de Engenharias (I, II, III ou IV).

B) Periódico com classificação Qualis B1 na área de Engenharias IV.

C) No caso em que o periódico não tiver classificação Qualis em nenhuma das áreas de Engenharia (I, II, III ou IV), serão considerados periódicos com fator de impacto do periódico no ano da publicação do artigo superior ou igual a 2.

Caso o periódico não se encaixe em nenhum dos casos acima, o artigo não será considerado.

XI.8 A Seção XI.8 do Regulamento do PPGEE estabelece: “Coordenação de projetos de pesquisa e bolsa de produtividade em pesquisa, ambos com financiamento de órgãos oficiais de fomento, poderão ser considerados como equivalentes aos itens de produção para fins de credenciamento/recredenciamento, a critério da CCP”. A CCP aceita como equivalência aos demais itens de produção somente bolsas de produtividade em pesquisa do CNPq (bolsas PQ, níveis 2, 1D, 1C, 1B e 1A).

XI.11 Na Seção XI.11, o Regulamento do PPGEE estabelece: “O recredenciamento de professores da EPUSP para orientação plena de Mestrado ou Doutorado deve atender os seguintes critérios mínimos, entre outros: e) ou dois artigos publicados em periódicos indexados de destaque com padrão de qualidade definido e divulgado pela CCP”. O padrão de qualidade definido pela CCP para periódicos indexados de destaque refere-se a periódicos com avaliação pela CAPES como Qualis A1 ou A2 na área de Engenharias IV, no ano de publicação do artigo.